SUBSTITUTIVO 01 AO PROJETO DE LEI Nº 500/2025.

"Autoriza o Poder Executivo a instituir, no âmbito da administração pública municipal, protocolo de cooperação interinstitucional para prevenção de riscos à infância e adolescência, com base em dados obtidos de fontes oficiais, e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a instituir protocolo municipal de cooperação interinstitucional com o objetivo de prevenir situações de risco institucional relacionadas à proteção de crianças e adolescentes no Município de Sorocaba.

§1º O protocolo poderá prever a integração de informações de fontes oficiais, mediante convênio com o Ministério Público, Poder Judiciário, Polícia Civil, Conselhos Tutelares e demais órgãos legalmente constituídos, com o fim de subsidiar políticas públicas locais de prevenção, proteção e resposta institucional em ambientes frequentados por crianças e adolescentes.

§2º As informações eventualmente tratadas no âmbito do protocolo deverão observar rigorosamente as normas da Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), sendo vedada qualquer forma de divulgação pública de dados sensíveis ou identificadores de pessoas físicas

Autenticar documento em https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade
com o identificador 3300300039003500310030003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

condenadas, em consonância com os princípios da legalidade, finalidade, necessidade e responsabilidade.

Art. 2º O protocolo autorizado por esta Lei poderá incluir:

I – medidas de capacitação técnica dos órgãos municipais envolvidos;

II – definição de critérios para uso institucional de alertas de risco com base em decisões judiciais ou informações encaminhadas formalmente por órgãos parceiros;

III – fluxo de comunicação segura, com autenticação, registros de acesso e mecanismos de auditoria.

Art. 3º Caberá ao Poder Executivo, por meio de regulamento próprio, dispor sobre a execução, a celebração de convênios e a estrutura administrativa necessária à implementação do protocolo previsto nesta Lei, sem criação de novos cargos ou aumento de despesas permanentes.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de verbas próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SS. 24 de junho de 2025

ÍTALO MOREIRA

Vereador

Autenticar documento em https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade
com o identificador 3300300039003500310030003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

Justificativa

A presente proposição visa dotar o Município de Sorocaba de um marco normativo moderno, legal e eficaz para o desenvolvimento de políticas públicas de prevenção de riscos à infância e à adolescência, por meio da instituição de um protocolo de cooperação interinstitucional com órgãos do sistema de justiça, segurança pública e proteção social.

A proteção integral da criança e do adolescente constitui princípio constitucional expresso (art. 227, CF/88) e política pública prioritária, cuja implementação é competência comum e solidária dos entes federativos, conforme art. 23, II da Constituição. Ao Município cabe, inclusive, legislar sobre interesse local (art. 30, I) e promover ações intersetoriais que fortaleçam sua rede protetiva, conforme dispõe o Estatuto da Criança e do Adolescente (arts. 86 e 87).

Este substitutivo evita os vícios formais apontados no Parecer Jurídico nº 1270/2025, por três razões centrais:

Não invade competência penal ou processual da União, pois não trata da criação de cadastro penal ou da replicação de informações protegidas por segredo de justiça. Limita-se à cooperação técnica com órgãos que detêm, de forma legítima e legal, o controle dessas informações.

Não interfere na estrutura da Administração Municipal, pois não cria obrigações diretas a órgãos específicos nem altera atribuições. Trata-se de lei autorizativa, que respeita a iniciativa privativa do Executivo conforme o art. 38, IV da Lei Orgânica Municipal e o Tema 917 do STF.

Foca na gestão de risco institucional, e não na exposição ou identificação de indivíduos, o que garante aderência à Lei Geral de Proteção de Dados e evita questionamentos sobre legalidade, sigilo ou dignidade da pessoa humana.

Autenticar documento em https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade
com o identificador 3300300039003500310030003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

Na prática, a autorização legal aqui proposta confere respaldo jurídico, político e administrativo para que o Executivo firme convênios e protocolos específicos com o Judiciário, Ministério Público, Conselhos Tutelares e Polícias, com a finalidade de prevenir reincidência de abusos sexuais em ambientes públicos sensíveis — como escolas, centros esportivos e equipamentos de cultura e saúde.

A proposta fortalece a atuação preventiva do Município e amplia sua capacidade de resposta, sem gerar novas despesas obrigatórias e sem comprometer princípios constitucionais. Pelo contrário, oferece segurança jurídica, transparência institucional e racionalidade técnica à proteção da infância.

Diante da relevância social e do cuidado técnico adotado, esperamos a aprovação da matéria, na certeza de que o Município de Sorocaba seguirá liderando com responsabilidade e coragem as políticas públicas voltadas à proteção dos mais vulneráveis. LDA

SS. 24 de junho de 2025

ÍTALO MOREIRA

Vereador

Autenticar documento em https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade
com o identificador 3300300039003500310030003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade utilizando o identificador 330030003900350031003000 3A005000

Assinado eletronicamente por **Ítalo Gabriel Moreira** em **24/06/2025 20:14**
Checksum: **6C91F2FC09CB93F88EDDA4D94AD657F8B992E46724951AC1C807BE1208CFA29A**